

Da Diretoria de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional

Art. 37 – A Diretoria de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional tem como competência promover o acesso a direitos e condições para inclusão social de egressos do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento, com atribuições de:

I – definir as diretrizes metodológicas e os princípios orientadores do programa de inclusão social de egressos do sistema prisional;

II – coordenar as ações desenvolvidas pelo programa de inclusão social de egressos do sistema prisional;

III – fomentar acordos com os órgãos integrantes do sistema de justiça criminal para o atendimento e acompanhamento de egressos do sistema prisional;

IV – promover ações de divulgação do programa de inclusão social de egressos do sistema prisional nas unidades prisionais e desenvolver projetos junto aos pré-egressos;

V – compor, articular e fomentar a rede de proteção e promoção social para favorecer o acesso aos serviços públicos e comunitários pelos egressos do sistema prisional, bem como promover o acesso às modalidades de assistência previstas na Lei de Execuções Penais e legislações correlatas;

VI – fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando a promover ações e projetos que minimizem as vulnerabilidades apresentadas pelos egressos do sistema prisional;

VII – incentivar a participação da sociedade civil na implementação de projetos que promovam estratégias de inclusão social de egressos do sistema prisional e seus familiares.

Da Diretoria de Projetos de Inovação e Práticas Restaurativas

Art. 38 – A Diretoria de Projetos de Inovação e Práticas Restaurativas tem como competência articular ações e executar projetos de inovação e práticas restaurativas no âmbito das políticas penais desenvolvidas pela Superintendência de Políticas Penais de Prevenção Social à Criminalidade, com atribuições de:

I – promover e executar práticas restaurativas, enquanto metodologias voltadas para a resolução de questões oriundas de crime ou violência que envolvam a participação ativa das pessoas envolvidas e, quando apropriado, de outros indivíduos ou membros da comunidade;

II – propor projetos de inovação em políticas penais de prevenção social à criminalidade;

III – articular-se, em âmbito técnico, com o sistema de justiça criminal e a rede de instituições dos municípios no intuito de fomentar projetos e práticas intersetoriais;

IV – capacitar as equipes dos Centros de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos em práticas restaurativas, bem como entidades parceiras, visando à qualificação contínua destes atores.

Subseção III

Da Superintendência de Gestão de Unidades de Prevenção à Criminalidade e de Parcerias

Art. 39 – A Superintendência de Gestão de Unidades de Prevenção à Criminalidade e de Parcerias tem como competência implantar e gerir as Unidades de Prevenção à Criminalidade, bem como celebrar e gerenciar parcerias que favoreçam a atuação das políticas de prevenção social à criminalidade, com atribuições de:

I – articular-se, em âmbito técnico, com os Poderes Executivos municipal e federal para o aprimoramento da atuação da política de prevenção social à criminalidade;

II – articular-se, em âmbito técnico, com o poder público municipal para implantação estrutural de Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – planejar, acompanhar e supervisionar a execução dos instrumentos jurídicos contratualizados pela Supec.

Da Diretoria de Parcerias

Art. 40 – A Diretoria de Parcerias tem como competência gerir a execução das parcerias firmadas pela Supec com os diversos parceiros nos aspectos administrativos, técnicos e financeiros, com atribuições de:

I – gerir os contratos, convênios, termos de parcerias, termos de colaboração e cooperação relacionados com o atendimento à política de prevenção social à criminalidade;

II – executar e acompanhar, em conjunto com a CPGF, os instrumentos jurídicos contratualizados, promovendo a correta aplicação dos recursos atinentes à sua área de atuação;

III – orientar e promover capacitações, em conjunto com a Escola Integrada de Segurança Pública, para as instituições parceiras no tocante à celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados.

Da Diretoria de Implantação e Gestão de Unidades de Prevenção à Criminalidade

Art. 41 – A Diretoria de Implantação e Gestão de Unidades de Prevenção à Criminalidade tem como competência implantar e gerir as Unidades de Prevenção à Criminalidade, com atribuições de:

I – implantar, gerir e coordenar, administrativa e institucionalmente, as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

II – articular-se com o poder público municipal para implantação estrutural de Unidades de Prevenção à Criminalidade, fluxos de encaminhamentos e circulação de informações;

III – acompanhar, em conjunto com a CPGF, o atendimento às demandas de infraestrutura e equipamentos para as Unidades de Prevenção à Criminalidade.

Subseção IV

Das Unidades de Prevenção à Criminalidade

Art. 42 – As Unidades de Prevenção à Criminalidade, elencadas no Anexo I, integram a estrutura orgânica básica da Sesp, subordinadas diretamente à Supec, e se organizam em:

I – Centros de Prevenção Social à Criminalidade, de abrangência territorial, que têm como competência a execução dos programas de controle de homicídios de adolescentes e jovens e de mediação de conflitos e de outras ações que envolvam intervenções territoriais;

II – Centros de Alternativas Penais e de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, de abrangência municipal, que têm como competência a execução das políticas de alternativas penais, de inclusão de egressos do sistema prisional e de outras ações de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento.

Seção X

Da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

Art. 43 – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – Supod – tem como competência coordenar, planejar e acompanhar a política sobre drogas, em níveis estadual, regional e local, com atribuições de:

I – implantar e gerir a política estadual sobre drogas, apoiando as funções normativas e fiscalizadoras do Conead, em consonância com a política de segurança pública;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações relacionadas com a prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

III – promover a descentralização, a intersetorialidade e o compartilhamento de responsabilidades entre órgãos e entidades congêneres do Estado e dos municípios que desenvolvem atividades relativas ao uso indevido de substâncias psicoativas;

IV – integrar as ações governamentais, realizando interface com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, da oferta e dos danos sociais, à saúde e à segurança pública, relacionados ao uso indevido de substâncias psicoativas;

V – fomentar, por meio do Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas, a produção de conhecimento acerca do fenômeno das drogas e da dependência química, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, para a melhoria contínua da qualidade das ações de política sobre drogas, de forma a apoiar a intervenção, auxiliar na tomada de decisões e contribuir para a melhoria dos resultados obtidos;

VI – promover ações de capacitação, treinamento e formação de recursos humanos, em conjunto com a Escola Integrada de Segurança Pública, para atuação na área de política sobre drogas;

VII – gerir o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, a que se refere a Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo fundo aos órgãos e entidades conveniados;

VIII – elaborar, em conjunto com a Asplan, indicadores e metas que favoreçam o monitoramento de programas, projetos e ações relacionados à política sobre drogas.

Subseção I

Do Núcleo de Gestão dos Ativos Apreendidos e Perdidos em favor da União

Art. 44 – O Núcleo de Gestão dos Ativos Apreendidos e Perdidos em favor da União tem como competência acompanhar e monitorar as ações judiciais e institucionais relacionadas à apreensão e perdimento de bens vinculados a processos judiciais por tráfico de drogas, com atribuições de:

I – gerir e acompanhar o processo de destinação de bens móveis, imóveis e semoventes declarados definitivamente perdidos em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como os bens acautelados em juízo e em conformidade com as deliberações judiciais.

II – fomentar a doação de bens e veículos às instituições públicas e entidades sociais que atuam na temática de álcool e outras drogas;

III – promover a realização de leilões dos bens móveis, imóveis e semoventes perdidos e recolhidos pelo Núcleo;

IV – receber cautelarmente os veículos em parceria com os órgãos responsáveis.

Subseção II

Da Superintendência de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas

Art. 45 – A Superintendência de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas tem como competência planejar, desenvolver, implantar e coordenar programas, projetos e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, bem como de reinserção social e produtiva de dependentes químicos, com atribuições de:

I – divulgar a Política Nacional sobre Drogas e a política estadual sobre drogas e matérias pertinentes ao tema;

II – coordenar programas, projetos e ações de prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas, bem como programas, projetos e ações de reinserção social e produtiva de dependentes químicos no Estado;

III – elaborar e implantar as diretrizes de reinserção social e produtiva, observando o caráter transversal da legislação que rege as políticas nacional e estadual sobre drogas e fomentando a articulação intrasetorial e intersetorial inerente ao tema;

IV – alinhar, em nível governamental, a diretriz de reinserção social a ser trabalhada, difundida e apoiada pelo Estado;

V – formular intervenções de gestão e de controle social da política estadual sobre drogas, com ênfase na proposição de ações nos municípios, no que compete à prevenção do uso nocivo de drogas e à reinserção social e produtiva de dependentes químicos;

VI – assessorar tecnicamente os municípios na elaboração e implementação de programas, projetos e ações de prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas e reinserção social de dependentes químicos, fomentando o planejamento de ações territorializadas de promoção da qualidade de vida e redução das vulnerabilidades pessoais e sociais para o abuso de drogas;

VII – planejar e coordenar campanhas de educação preventiva, em caráter universal, observado o calendário de datas comemorativas, bem como as campanhas específicas de prevenção do uso nocivo de drogas;

VIII – gerenciar a implementação de programas de diálogos comunitários para a prevenção ao abuso de drogas e de programas de reinserção social de dependentes químicos no Estado.

Da Diretoria de Projetos Temáticos de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas

Art. 46 – A Diretoria de Projetos Temáticos de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas tem como competência promover uma rede local, regional e estadual de respostas integradas e complementares de prevenção e mobilização social para a prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas, com parceiros públicos e privados, com atribuições de:

I – desenvolver e executar programas, projetos e ações de prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas;

II – assessorar tecnicamente grupos de trabalho nos outros níveis técnicos de gestão e de controle social da política estadual sobre drogas, com ênfase na proposição de ações nos municípios, no que compete à prevenção ao uso nocivo de drogas;

III – desenvolver, executar e avaliar as ações do programa de diálogos comunitários;

IV – executar campanhas em caráter universal de prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas, bem como demais intervenções pontuais de abrangência local e estadual;

V – promover e implementar intervenções que visem à interlocução com as redes formais e comunitárias de educação para a prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas;

VI – consolidar abordagens pedagógicas de prevenção ao uso nocivo de álcool, tabaco e outras drogas junto ao público jovem, atendido especialmente no âmbito da Supec e da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase;

VII – atuar de forma conjunta com órgãos de segurança pública para subsidiar tecnicamente as ações preventivas na temática de drogas, especialmente aquelas realizadas em escolas, sob coordenação da PMMG;

VIII – acompanhar e monitorar a execução do eixo de prevenção da Política Nacional sobre Drogas, no que compete ao estado de Minas Gerais.

Da Diretoria de Projetos Comunitários e de Reinserção Social e Produtiva

Art. 47 – A Diretoria de Projetos Comunitários e de Reinserção Social e Produtiva tem como competência planejar e coordenar programas, projetos, ações e parcerias que viabilizem a reinserção social e produtiva de dependentes químicos, com atribuições de:

I – articular-se com a rede formal de saúde, de assistência social e com a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção aos Dependentes Químicos, visando ao desenvolvimento de projetos de reinserção social de usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

II – fomentar e acompanhar programas e projetos de intervenção comunitária, de base local, com foco na prevenção de recaída e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas;

III – difundir intervenções e mecanismos de reinserção social e produtiva, junto aos municípios mineiros, em conjunto com a Diretoria de Descentralização da Política sobre Drogas;

IV – apoiar tecnicamente os municípios na qualificação, capacitação e profissionalização de egressos de processos de tratamento da dependência química, com foco no desenvolvimento dos territórios e empoderamento dos sujeitos no processo continuado de recuperação social e ocupacional;

V – cooperar com os municípios no desenvolvimento de parcerias com os ativos sociais locais, visando a aumentar as possibilidades de reinserção, em conjunto com a Diretoria de Descentralização da Política sobre Drogas;

VI – fomentar intervenções de elevação de escolaridade e empreendedorismo pessoal e social, qualificação profissional, capacitação e inserção no mercado de trabalho para usuários e dependentes químicos, em conjunto com as redes formais de ensino e parceiros habilitados;

VII – promover parcerias que visem à reinserção produtiva de usuários de álcool, tabaco e outras drogas;

VIII – desenvolver parcerias que possibilitem ações de orientação familiar, resgate de direitos civis e suporte jurídico, bem como qualidade de vida e bem estar, visando à redução do ciclo de consumo, abuso e ingresso em processos de reabilitação.

Subseção III

Da Superintendência de Integração da Política sobre Drogas

Art. 48 – A Superintendência de Integração da Política sobre Drogas tem como competência articular-se, em âmbito técnico, com as redes governamentais e não governamentais relacionadas com as políticas públicas de atenção às pessoas em uso nocivo ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares, com atribuições de:

I – identificar, mobilizar e fomentar ações, serviços e recursos sociais, objetivando consolidar a política estadual sobre drogas;

II – ampliar a responsabilidade compartilhada das ações relacionadas à temática sobre drogas;

III – promover ações e projetos de cooperação com parceiros estratégicos, entidades sociais e representativas;

IV – acompanhar o planejamento e a elaboração de diagnósticos que promovam a integração das redes locais de assistência e cuidados ao dependente químico, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã;